



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º:

“Art. 4

.....

§3º Os empregados não poderão receber menos de 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus salários.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que este Programa promoverá para as empresas uma economia de até 27% em suas despesas com a folha de pagamento. O trabalhador precisa ter uma garantia legal do valor máximo que poderia ser reduzido em sua remuneração.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado LAUDÍVIO CARVALHO
PMDB/MG



CD/15033.26314-80